

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2024. PELO SINDCATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL. Segunda convocação.

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro reuniram-se os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Caxias do Sul, que exercem de atividades nas indústrias de Produtos Avícolas, Industrias de Alimentação Animal com data base IP de junho e IP de julho de 2024 Estabelecidas nos Municípios da base territorial de Caxias do Sul, Antônio Prado, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Garibaldi, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Nova Roma do Sul, Nova Pádua, Veranópolis, Vila Flores e São Marcos, em sessão de Assembleia Geral Extraordinária precisamente as dezoito horas em segunda convocação, tendo por local o Auditório do Sindicato localizado na Rua Pinheiro Machado 2157- Centro em Caxias do Sul/RS. Na forma do Edital de Convocação publicado no "JORNAL DO COMERCIO" edição do dia. 8 de abril de 2024 a fim de ser tratada da seguinte ordem do dia: 01 deliberar sobre a conveniência ou não da instauração da Revisão de Dissídio Coletivo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho das condições estabelecidas em 2023; 2-em caso afirmativo, bases a serem pleiteadas inclusive para conciliação; 3 Deliberar sobre a outorga de poderes ao Presidente do Sindicato para adotar todos os atos pertinentes à negociação Coletiva, e, em caso de malogro das negociações, o encaminhamento para via judicial, podendo, ou não, optar por árbitro mediador da negociação; 4 Análise e submissão à vontade da categoria da autorização prévia, expressa e coletiva para que as empresas procedam ao desconto em folha dos trabalhadores de importância ou percentual a ser deliberado em assembleia, e repassado, na forma e nos prazos igualmente a serem definidos em assembleia, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, para sustentação financeira da entidade sindical; 5- Deliberar sobre a concessão de poderes ao Presidente do Sindicato para no curso das negociações receber contrapropostas conciliatórias, aceita-las, rejeitá-las, constituir procuradores com poderes para o fim de adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias e firmar acordos, convenção coletiva de trabalho, deliberar sobre a conveniência ou não de instauração de revisão de dissídio coletivo. Aberto os trabalhos pelo Senhor IRLEI CORREIA - Presidente do Sindicato, depois de confirmado na presidência dos trabalhos, pelos presentes, convidou a mim Milton Francisco dos Santos para secretariá-los. A seguir esclareceu a finalidade da reunião, procedeu a leitura do Edital de Convocação. A seguir passou-se a debater a primeira parte da ordem do dia 1-Deliberar sobre a conveniência ou não da instauração da Revisão de Dissídio e/ou Acordo coletivo de Trabalho das condições estabelecidas em 2023; concedida à palavra aos presentes foi debatida a primeira parte da ordem do dia. Encerrado os debates, todas as dúvidas esclarecidas, o Presidente disse que as deliberações finais dos presentes seriam dadas por escrutínio secreto. Foram distribuídas duas cédulas para cada um dos presentes, uma com o dizer SIM e a outra com o dizer NÃO. A seguir esclareceu que os presentes favoráveis à aprovação deveriam votar, utilizando a cédula com o dizer SIM e os que fossem contrários deveriam votar, utilizando a cédula com o dizer NÃO. Preparado o material necessário, indicado para escrutinadores o .Ronei Jose Noronha Stefani Vargas Santana. Foi procedido a votação e sequente apuração. Conferido o número de cédulas e lista de assinaturas, constatou-se que todos os presentes haviam votado. Conferidas as cédulas todas continham o dizer SIM. Proclamado o resultado aprovada esta parte da ordem do dia. Ato continuo passou-se a debater a Segunda parte da ordem do dia, ou seja, em caso afirmativo bases a serem pleiteadas e para conciliação. Com a palavra o Presidente disse que nos pedidos a serem formulados, necessariamente devem estar incluídas as condições vigentes e as novas propostas acrescidas na pauta de reivindicações a ser encaminhada para as categorias econômicas. A seguir concedeu a palavra aos presentes para que apresentassem sugestões. Vários participantes propuseram sugestões que ordenadas, foram lidas e apresentadas à Assembleia, as seguintes: - CLÁUSULA PRIMEIRA — VIGÊNCIA: vigência a partir de IP de junho de 2024 . CLÁUSULA SEGUNDA —SALÁRIO

a data-base de 1º de junho

à do término do SE DE CALCULO DO

NORMATIVO. A partir da

data-

base de IP de de 2024 O valor do salário normativo não poderá ser inferior a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos) reais mensais. Item 01. Piso Regional: Sob nenhuma hipótese o salário normativo será inferior ao piso regional. Definido piso regional superior ao salário normativo ajustado entre as partes, os trabalhadores farão jus a correção salarial. salarial. Item 02. Salário de Faqueiro/Magarefe/Desossador: A partir da data-base de IP de junho de 2024 O o valor do salário normativo do faqueiro/magarefe/dessorador não poderá ser inferior a R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais). Parágrafo único: Considerar-se-á faqueiro aquele que, no setor de produção, habitualmente trabalhar com faca; magarefe, aquele que desenvolver suas atividades na linha de de corte, coxa, e sobrecoxa, de produção e salas de corte. CLÁUSULA TERCEIRA — REAJUSTE SALARIAL. As empresas reajustarão os salários de todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada representada pelo Sindicato suscitante a partir de IP de junho de 2024 em 100% (cem por cento) da variação variação do INPC, e ou INPCA-E do IBGE, ocorrida entre o período de IP de junho de 2023 a 31 de maio de 2024. CLÁUSULA QUARTA — AUMENTO REAL. As empresas concederão a título de aumento real o percentual percentual de 2% (dois por cento), a incidir sobre os salários já reajustados na forma da cláusula anterior. Em Em caso de julgamento ou por decisão judicial o percentual de aumento real é de 4% (quatro por cento). CLÁUSULA QUINTA — PAGAMENTO DO SALÁRIO. O pagamento do salário do trabalhador rege-se pelas seguintes disposições: Item 1. O pagamento do salário mensal é devido até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo obrigatória a antecipação de 40% (quarenta por cento) de seu valor até o dia 15 (quinze) de cada mês. Item 2. O salário deverá ser pago no dia útil anterior ao feriado, sábado ou domingo em que recaia o vencimento. Item 3. O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária. CLÁUSULA SEXTA — EMPREGADO SUBSTITUTO. Na substituição: interna que não tenha caráter meramente eventual ou cuja duração seja superior a 30 dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo. CLÁUSULA SÉTIMA COMPROVANTES DE PAGAMENTOS. As empresas empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação da empresa e e o recolhimento do FGTS. CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO. Por ocasião do gozo de férias, o trabalhador receberá, juntamente com os valores correspondentes das férias, independentemente de ter feito pedido ou não, a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a que fará jus. CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS. As empresas poderão descontar dos haveres de seus empregados, além dos descontos legais e previstos neste acordo, aqueles decorrentes de convênios mantidos pela empresa, bem como despesas com farmácias, médico, alimentação, mensalidade do sindicato, sindicato, desconto assistencial desde que respeitados para esta rubrica os limites do vale transporte, desde que previamente autorizado e, ainda, os aprovados em assembleia do sindicato profissional. Parágrafo Único: Único: os descontos previstos no caput não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês. CLÁUSULA DÉCIMA — QUINQUÊNIO. A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado para a mesma empresa, terá o trabalhador direito a adicional de 5% (cinco por cento) à título de quinquênio, aplicável sobre seu salário base. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA. Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário-base ao empregado empregado que ao se aposentar, contar com 5 (cinco) anos de serviço na empresa, e de 2 (dois) salários base base ao que contar com 10 (dez) anos consecutivos. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — GRATIFICAÇÃO NATALINA. O empregador pagará a integralidade do décimo terceiro salário ao empregado que tenha sido afastado, por motivo de doença. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DAS HORAS TRABALHADAS NO REPOUSO. O trabalho prestado em dia destinado a repouso semanal deve ser pago em dobro sem prejuízo a a remuneração relativa ao repouso semanal. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO. A remuneração do trabalho noturno terá um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora diurna. Parágrafo Único: Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também também o adicional quanto às horas prorrogadas. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — BASE DE CÁLCULO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A base de cálculo do adicional de insalubridade será sobre a remuneração do empregado mais o valor das horas extras trabalhadas no mês. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA —AUXÍLIO ESCOLAR.

O empregador pagará até 0 5P (quinto) dia útil do mês de fevereiro um auxílio escolar no valor de um salário normativo da categoria em vigência a todo empregado estudante. Parágrafo Primeiro: Também terão direito ao auxílio escolar cada dependente estudante do empregado, nas mesmas condições acima especificadas. Parágrafo Segundo: O auxílio é devido a todos os matriculados desde o ensino básico ao superior; em cursos preparatórios para o vestibular; em cursos especializados em educação de jovens e adultos; em cursos de língua estrangeira; em especializações; e em cursos de extensão. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — AUXÍLIO FUNERAL. O empregador pagará as despesas do funeral de seu empregado aos dependentes deste, desde que comprovados os gastos. Parágrafo Único: O empregador arcará com as despesas até o limite equivalente a 2 (dois) salários normativos em vigência da categoria. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — AUXÍLIO CRECHE. As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento, ou em convênio em local de fácil acesso e que satisfaça a demanda total dos "trabalhadores" (as) pagará mensalmente a seus empregados com filhos menores de 06 (seis) anos de idade comprovada, um auxílio no valor equivalente a meio piso da categoria independentemente de qualquer comprovação de despesas. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — AUXÍLIO FARMÁCIA. As empresas farão o ressarcimento das despesas com medicamentos, efetuadas por seus trabalhadores, mediante apresentação de Nota Fiscal de compra, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total gasto. Esta parcela não possui natureza salarial e deverá ser satisfeita na mesma data de vencimento dos salários. Justificativa - Objetiva-se facilitar ao trabalhador a compra de medicamentos, especialmente ante a urgência, em muitos momentos, da tomada desta providência. CLÁUSULA VIGÉSIMA — AUXÍLIO MORADIA. Sempre que houver locação ou cessão de uso de residência de propriedade da empresa a empregado seu, esta deverá obedecer às condições de instrumento próprio, do qual constarão, obrigatoriamente, as seguintes condições: a) O valor a ser descontado do empregado, a este título, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do salário mínimo em vigor na data do desconto, mantida condição mais vantajosa porventura existente. CLÁUSULA- VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS E MOTORISTAS. A empresa arcará com os custos advocatícios e processuais do seu empregado que, em decorrência do exercício da função de vigia, sofra qualquer ação penal ou cível. Parágrafo único: Ainda que o empregado não tenha sido contratado para a função de vigia ou não conste tal especificação em sua C.T.P.S, fará jus a assistência prevista no caput. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA— SEGURO DE VIDA. A empresa fará, às suas expensas, um seguro de vida no valor de 10 (dez) vezes o salário contratual para cada um de seus empregados, pelo prazo de vigência do contrato de trabalho. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- CESTA BÁSICA. As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, uma cesta básica de alimentos mensal, contendo os treze itens da Cesta Básica do SESI. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL. As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO DISPENSA DO CUMPRIMENTO. No curso do aviso prévio dado pela empresa, ou por iniciativa do empregado, uma vez comprovada a obtenção de novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do restante do prazo do pré-aviso, desobrigando-se, por via de consequência, do pagamento daquele período não trabalhado. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÕES DE CONTRATO. Todas as rescisões de contrato de trabalho serão realizadas com a assistência do sindicato profissional. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — COMUNICAÇÃO DA JUSTA CAUSA. As empresas fornecerão aos empregados demitidos por justa causa documento indicando a falta grave cometida, sob pena de não o fazendo torná-la a mesma sem justa causa. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE DEMITIDOS E ADMITIDOS. As empresas remeterão sempre no dia 30 de cada mês cópia da relação dos empregados demitidos e admitidos ao Sindicato Profissional, nas mesmas condições em que é informado o Ministério do Trabalho, sob pena de multa diária de 01 (um) salário normativo a ser revertido ao Sindicato Profissional. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Obrigam-se as empresas suscitadas a anotarem na CTPS do empregado demitido, a data de saída correspondente à do término

Contrato


prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE. Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante pelo período de 120 (cento e vinte)

dias após o término da licença-maternidade. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA. Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à sua aposentadoria por idade, por tempo de serviço, especial ou proporcional. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA SEMANAL DE 36 HORAS. A jornada semanal de trabalho é de 36 (trinta e seis) horas. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO DO EMPREGADO. Ao empregado que, embora comparecendo atrasado ao serviço, deve trabalhar no restante da jornada, será garantido o registro de ponto, a partir do horário de chegada e o gozo do repouso semanal remunerado, vedando-se ainda, quaisquer punições fundadas no mesmo fato. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA — UNIFORME. O tempo despendido para a troca de uniforme deverá ser contabilizado como período de trabalho. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE. As empresas concederão a seus empregados licença para o afastamento do trabalho durante o horário de trabalho, sem prejuízo do salário, com a finalidade de preparação, prestação de exames em estabelecimento de qualquer grau, inclusive supletivo e vestibular, e também para matricular-se. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO. As empresas concederão a todos (as) empregados (as) que tenham filho (s) ou detenham a guarda de filho (s) de até 14 (quatorze) anos de idade ou portador de deficiência física ou mental, abono de falta com a respectiva remuneração quando as (os) mesmas (os) tiverem que se ausentar do serviço para levá-lo (s) ao médico ou hospital, mediante comprovação através de atestado médico nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PAUSA NA JORNADA DE TRABALHO. A cada período de 50 (cinquenta) minutos consecutivos de trabalho é obrigatória uma pausa de 10 (dez) minutos, computada na duração normal da jornada. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA — HORAS IN ITINERE. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA — FÉRIAS. A concessão das férias aos empregados rege-se por todas as disposições legais e pelas abaixo elencadas: Item 01. O início das férias ocorrerá sempre às segundas-feiras. Sendo a segunda-feira feriado, o início das férias ocorrerá no dia útil posterior. Item 02. É vedado o o início das férias no período de dois dias que antecede feriados ou dia de repouso semanal remunerado. Item 03. Ao período de gozo das férias do empregado que não registre: faltas não justificadas será acrescido 05 (zero cinco) dias. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS. As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo profissional de escolha do empregado, desde que credenciado pelo Sindicato, ou pelo INSS, ou pelo SUS ou pelos convênios privados e planos de saúde. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE SAÚDE. Fica instituída a Comissão Estadual Intersindical de Saúde, no âmbito das Categorias Convenientes, única e paritária, para exame de questões relacionadas à saúde dos trabalhadores nas indústrias da alimentação e afins. Parágrafo Primeiro: As partes ora convenientes assumem o compromisso de firmar convenções ou acordos coletivos específicos a fim de criar normas de proteção aos trabalhadores em atividades especiais, com o objetivo de garantir a prevenção de doenças do trabalho. Parágrafo segundo: A Comissão será composta de 06 (seis) membros, sendo metade indicada pelos Sindicatos Econômicos e a outra metade indicada pelo Sindicato Profissional conveniente, dentre os seus Diretores já eleitos, cipeiros e/ou integrantes de Comissão de pausas. Não havendo que se falar em remuneração dos integrantes da Comissão, tampouco em estabilidade dos mesmos, eis que como dirigentes sindicais detêm a estabilidade provisória inerente ao cargo. Parágrafo Terceiro: Dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, os integrantes da Comissão definirão um calendário de reuniões, sendo estas realizadas, inicialmente, mensal, bem como designarão o local de realização das mesmas, podendo ser alterado o calendário de reuniões, desde que haja consenso entre seus membros. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA — EPIS E UNIFORMES. As Empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão gratuitamente, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço, uniforme, sendo obrigatório • a sua devolução, e dos equipamentos de proteção individual, em caso de rescisão contratual ou outra hipótese de extinção do contrato de trabalho, bem como manter limpas e lavadas por conta da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS. As empresas encaminharão à entidade profissional, cópia das guias de contribuição confederativa e assistencial, com relação nominal dos respectivos salários e funções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. O descumprimento desta cláusula implicará em multa equivalente a 20%(vinte por cento) do salário de cada trabalhador cujo valor reverterá em benefício do empregado. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- CUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO. Fica estipulada por infração de qualquer cláusula deste instrumento, em favor do empregado prejudicado, multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a CLT já estabeleça penalidades, ou aquelas que já trazem em seu próprio bojo, punição pecuniária. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA — ASSÉDIO MORAL. As empresas comprometem-se a divulgar, inclusive entre as chefias, material informativo a respeito do assédio moral e respeito aos direitos humanos nos locais de trabalho, visando evitar que tais situações ocorram, e ainda com o objetivo de propiciar aos trabalhadores condições de trabalho mais dignas, livres de constrangimentos, pressões, e ameaças em geral. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. As empresas concederão aos seus empregados a título de participação nos lucros e resultados, o valor no mínimo de 1 (um) salário normativo a cada trabalhador. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA- INDENIZAÇÃO ADICIONAL MESES DE 31 DIAS O empregador pagará ao empregado mensalista, sete dias a título de indenização, referente aos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro e/ou na ocasião da rescisão de contrato de trabalho. Justificativa — As empresas argumentam que os trabalhadores são mensalistas. Isto ocorre somente para efeitos de contrato de trabalho, uma vez que na prática quando o trabalhador faltar ao trabalho por um dia, é penalizado com o desconto do referido dia mais o repouso. Este procedimento: não encontram justificativas. Entende esta entidade que as empresas podem a qualquer momento alterar o contrato de trabalho de seus empregados para a modalidade horistas. O calendário do ano civil é de 365 dias. Se considerarmos os meses de 30 (trinta dias) o ano teria somente 360 dias. A presente cláusula faz parte das condições preexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho, Processo Convenção Coletiva de Trabalho Processo Protocolado no MTE-RS, sob o ng.46271.0012758/2013-16, com outra redação, envolvendo o suscitante e o suscitado Sindicato das Indústrias do Vinho RS, as Indústrias de Produtos Suínos, Industrias de Alimentação Animal. Contratam os trabalhadores mensalistas. Desta forma, os trabalhadores deixam de receber no mínimo 7 dias de trabalho por ano nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro. CLÁUSULA QUADRAGECIMA OITAVA TRANSPORTE. A empresa fornecerá gratuitamente aos trabalhadores transporte por meios próprios, contratados ou através do fornecimento de vale transporte. CLÁUSULA QUADRAGECIMA NONA AVISO PREVIO. Trabalhador com mais de um ano de serviço quando despedido terá direito a ser indenizado pela empresa os dias acima dos 30 dias sendo dispensado o trabalho. CLÁUSULA QUINQUAGECIMA — Intervalo intrajornada. Fica assegurado aos trabalhadores componentes da categoria profissional o intervalo intrajornada de 1 (uma), hora para repouso e refeição, sendo inaplicável qualquer previsão legal em contrário. CLÁUSULA QUINQUAGECIMA PRIMEIRA— Jornada de trabalho 12 x 36. Fica vedada expressamente a adoção de jornada de trabalho 12 x 36, que não sido objeto de negociação em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, a qual somente poderá ser adotada em caráter excepcional e tenha vantagens ao trabalhador. CLÁUSULA QUINQUAGECIMA SEGUNDA — Rescisões — Garantias - Assistência sindical. As rescisões de contrato de trabalho deverão ser submetidas à assistência sindical, independentemente do tempo de sua duração. 1 É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa (compreendidos: adicional por tempo de serviço; aquênio; triênio; prêmios: média física de horas extras e outras parcelas de cunho salarial). 2 - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrat

de trabalho, firmado por empregado, independentemente do tempo de sua duração, deverão serem submetidas à assistência sindical. 3 - O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas. 4 - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro. 5 - Qualquer compensação no pagamento de adiantamentos não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado. 6 - O pagamento das parcelas constantes do termo de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. 7 - O ato da assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador. 8 - A inobservância do disposto no item 6 sujeitará o infrator ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente a maior remuneração percebido, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. A liquidação dos direitos trabalhistas resultante da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetuada nos prazos previstos na Lei nº 7.855/89. S IP- A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso do aviso prévio, a data, horário e o endereço do local da homologação da rescisão do contrato de trabalho. S 22- O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio e

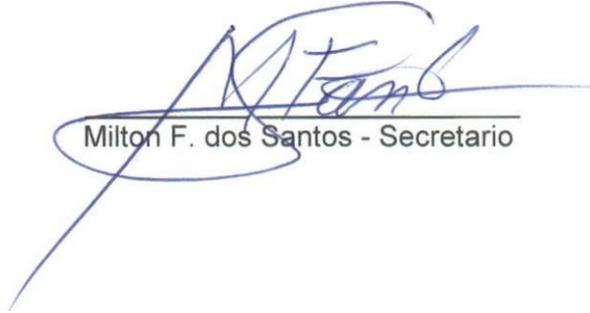
no período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação não ocorrer antes do prazo, e desde que isto não implique em saldo negativo no acerto final. S 3P O prazo para cumprimento da liquidação dos direitos trabalhistas será nos termos do artigo 477 da CLT. S 42 Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo e feriado, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, o depósito dos valores a título de verbas rescisórias, não excluirá a responsabilidade da empregadora em realizar a homologação do contrato de trabalho dentro dos prazos determinados. O descumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 477, S 69 da CLT acarretará as multas estabelecidas na Lei nº 7.855/89, inclusive a que reverte em favor do empregado. S 5P- Ressalvamos no parágrafo anterior os casos em que a empresa comprove que a impossibilidade da homologação ocorreu por problema da entidade homologadora, ou do não comparecimento do empregado, ou por recusa do empregado em quitar as verbas, desde que o empregador tenha dado pleno cumprimento das formalidades da comunicação mencionada no parágrafo IP desta cláusula. S 62- Sempre que da rescisão contratual restar complementação de pagamento de verbas rescisórias, em virtude de inexistência de índices, a liquidação de eventual complementação deverá ser efetuada dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da divulgação do correspondente índice, sob pena de incorrer na multa do parágrafo 30 desta cláusula. S 79- Na impossibilidade da homologação por parte do agente homologador, fica este obrigado a emitir documento que concede prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamento das parcelas rescisórias. CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA — Férias fracionadas. A férias concedida pelo empregador não pode ser fracionada mais do que duas vezes. CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA— Trabalho da mulher. Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a concepção e confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto. A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre. CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA- Trabalho Intermitente. Fica proibida a contratação de empregados, pelas empresas da categoria econômica, em regime intermitente, devido a natureza da atividade empresarial, que não possibilita a prestação de labor nestes moldes, sem o prejuízo da remuneração e das vantagens decorrentes do contrato regular, bem


como em vista a flagrante precarização do trabalho. CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA -Atraso no pagamento de salários. Quando as empresas não cumprirem com o pagamento dos salários no quinto dia

útil, de acordo com o que determina a lei, deverão pagar uma multa por atraso no importe de 1/30 (uns trinta avos) por dia, a favor do empregado prejudicado. — CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SETIMA Contratos de trabalho em vigência. Os contratos de trabalho existente antes da vigência da reforma trabalhista deverão serem observadas as leis vigentes na época da sua contratação, não havendo se falar aplicação da nova lei. Encerrado os debates. O Presidente disse que, também, esta parte da ordem do dia seria submetida a votação secreta da mesma forma que o item anterior. Preparado o material necessário, distribuído às cédulas, com o mesmo mecanismo e com os mesmos escrutinadores, foi procedida à votação e sequente apuração. Contadas as cédulas resultou que todos os presentes haviam votado. Abertos e conferidos os votos resultaram que a totalidade dos presentes votou pela aprovação, pois todas as cédulas conferidas continham o dizer SIM. Proclamado o resultado considerou-se aprovado esta parte da ordem do dia. Ato continuo passou-se a debater a terceira parte da ordem do dia, ou seja, deliberar sobre a outorga de poderes ao Presidente do Sindicato para adotar todos os atos pertinentes à Negociação Coletiva em caso de malogro das negociações o encaminhamento via judicial, podendo ou não, optar por arbitro mediador de negociação. Com a palavra a Presidente, esclareceu que de conformidade com as normas vigentes, tornou se necessário percorrer a via administrativa no sentido de negociar as reivindicações e fracassadas as negociações resta a via judicial. Com a palavra os presentes discorreram sobre o assunto, vários companheiros solicitaram esclarecimentos que foram prestados. Encerrada a discussão, o Presidente disse que também está parte da ordem do dia seria deliberada por escrutínio secreto. A seguir, utilizado o mesmo mecanismo que os itens anteriores, com os mesmos escrutinadores, foram procedidos a votação e sequente apuração, conferidos as cédulas e os votos resultou que mais uma vez todos os presentes votaram e todas as cédulas continham o dizer SIM. Proclamado o resultado aprovada esta parte da ordem do dia e concedido poderes expressos ao Presidente do Sindicato, para adotar todos os atos pertinentes a Negociação Coletiva de Trabalho de forma amigável. Em caso de infrutíferas a negociação com a categoria econômica deverá fazer uso de mediador, ficando eleito para o cargo o representante do Ministério do Trabalho. Ficou, ainda, rejeitada a presença de arbitro. A seguir passou-se a discussão do Quarto item da ordem do dia Analise e submissão à vontade da categoria da autorização previa, expressa e coletiva para que as empresas procedam aos desconto em folha dos trabalhadores de importância ou percentual a ser deliberado em assembleia e repassado, na forma e nos prazos igualmente a serem definidos em assembleia em favor do sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, para sustentação financeira da entidade sindical. CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL - - Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, as empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, beneficiados com a presente revisão, importância equivalente a 2 (dois) (dias) correspondente ao do Salário Normativo de 2023 R\$. 58,10, 1 dia na folha de pagamento do mês de junho de 2.024, e um dia na folha de pagamento do salário do mês de dezembro de 2.024 para fins de assistência social, recolhendo as importâncias aos cofres do Sindicato Profissional até 0 52 (quinto) dia subsequente ao desconto, em guias devendo conter discriminados valor da remuneração e do desconto, abrangendo ,0 desconto, os safristas e empregados admitidos após a data base, cujo desconto deverá ser processado no 29 (segundo) salário a ser pago, Ficando, desde logo, concedido o prazo de dez dias após a esta assembleia e ou dez dias após a assinatura da convenção coletiva de trabalho para os interessados apresentar oposição ao desconto por escrito individualmente na secretária do sindicato em horário normal de expediente. O Sindicato após ter recebido confirmação por parte da empresa do recolhimento aos cofres do Sindicato acompanhado da relação dos funcionários devolvera os respectivos valores a cada trabalhador que se opor ao desconto dentro do prazo. Procedida a votação e a contagem dos votos, constatou-se que todos os presentes haviam votado. Contados os votos, resultou que todas as cédulas continham a palavra "SIM" Proclamado o resultado foi aprovado por unanimidade mais este item da ordem do dia. A seguir passou-se a discussão do Quinto item da ordem do dia Deliberar sobre a concessão de poderes ao Presidente do Sindicato para no curso de as negociações receber contra - propostas conciliatórias, aceitá-las, rejeitá-las, constituir procuradores com poderes para o fim de adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, firmar Acordo, Convenção Coletiva

de Trabalho, e em caso de malogro das negociações na via administrativa dos votos, constatou-se que todos os presentes haviam votado. Contados os votos, resultou que todas as cédulas continham a palavra "SIM" Proclamado o resultado foi aprovado por unanimidade mais este item da da ordem do dia. A seguir passou-se a discussão do Quinto item da ordem do dia Deliberar sobre a concessão concessão de poderes ao Presidente do Sindicato para no curso de as negociações receber contra - propostas propostas conciliatórias, aceitá-las, rejeitá-las, constituir procuradores com poderes para o fim de adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, firmar Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho, e em em caso de malogro das negociações na via administrativa o encaminhamento da AÇÃO Judicial competente. Por escrutínio secreto, utilizando os mesmos mecanismo e os mesmos escrutinadores, os presentes deliberaram por unanimidade de votos concedendo poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a a categoria econômica em todas as fazes, podendo receber contraproposta conciliatórias, aceita-las, rejeitá-las, rejeitá-las, firmar acordo, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo Judicial, Acordo extra judicial, inclusive acordos aditivos, outorgar poderes para procuradores, com poderes para promoverem todos os atos necessários, inclusive propositura de ação judicial, ajuizar Revisão de Dissídio Coletivo. Nada mais havendo a ser tratado, A "ata é assinada pelo Secretário, Milton Francisco dos Santos e pelo Presidente Irlei Correia.


 Irlei Correia Presidente


 Milton F. dos Santos - Secretario

Irlei Correia.